

Proc. 49.687-63 — Rodolfo Werner Wild Weisbecker — paraguaja — São Paulo — Permanência — Apresente atestados de bons antecedentes do País de procedência, devidamente legalizado e traduzido, e de vacina — 90 dias — Em 17.12.63.  
 Proc. 49.732-63 — Arme Johapnes Birkeland — Guanabara — Permanência — Apresente o atestado de vacina o original do pasaporte — 30 dias — Em 17.12.63.

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

*Retificações*

**Diário Oficial:**  
 Pág. 348, 4ª coluna, 66ª linha, onde se lê: **Allia Felício Tobias**, classe A, nível 7, Leia-se: — **Allia Felício Tobias**, datilógrafa, classe A, nível 7.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1964**

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 33 — Reconduzir, por necessidade do serviço, as funções de Auxiliares de Instrutor da AMAN, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, os primeiros Tenentes da Arma de Infantaria Albano Dias Teixeira e Walter Rocha.

Nº 34 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliares de Instrutor da AMAN, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, devendo assumir as funções a partir de 15 de janeiro de 1964, os primeiros Tenentes da Arma de Infantaria Rubem Augusto Taveira e Valdesio Guilherme de Figueiredo, sendo, em consequência, incluídos no QSP.

Nº 35 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor da AMAN, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, devendo assumir as funções a partir de 15 de janeiro de 1964, o 1º Tenente da Arma de Infantaria Ariel Pereira da Fonseca, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSP.

Nº 36 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor da AMAN, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, devendo ser desligado da 6ª Cia. Com em 18 de fevereiro de 1964 e assumir as funções a partir dessa data, o 2º Tenente da Arma de Comunicações — Luiz Iram Meira, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSP.

Nº 37 — Exonerar do Comando do I/6º RO-105, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Ayr Castro Chagastelles, sendo em consequência transferido, por necessidade do serviço, do QO para o Q. G.

Nº 38 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe interino da 20ª CR, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria José Monteiro Pinheiro, sendo em consequência exonerado do Comando do 27º BC e transferido do QO para o QSG.

Nº 39 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.400, de 13 de agosto de 1963, referente ao Coronel da Arma de Cavalaria — QEMA — Ramiro Tavares Gonçalves.

Nº 40 — Exonerar do Comando do CPOR — São Paulo, o Coronel da Arma de Infantaria do QEMA — Lucídio de Arruda.

Nº 41 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do CPOR — São Paulo, o Coronel da Arma de Cavalaria Eugênio Menescal Conde.

Nº 42 — Classificar, por necessidade do serviço, na — MM, o Coronel da Arma de Artilharia — João de Moura Dias, sendo em consequência

exonerado do Comando do 2º G Can 90 AAAé, e transferido do QO para o QSG.

Nº 43 — Exonerar das funções que exerce na AMAN, por tempo findo, o Capitão da Arma de Cavalaria — Leão de Castro Cirillo.

Nº 44 — Transferir, por necessidade do serviço, do CMRJ para o Q G/ 7º R M e 7º D I, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Cyro de Lacerda Corrêa.

Nº 45 — Reconduzir, por necessidade do serviço, as funções que exercem na AMAN, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º Nov 51 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 Out 63, os Capitães da Arma de Cavalaria José Langlois Vieira Braga e Adyr Corrêa da Cunha, sendo o último transferido do QSP para o QSG.

Nº 46 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Coronel da Arma de Infantaria do QFMA — Olavo Duarte Mendes.

Nº 47 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da AMAN, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º Nov 51 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 Out 63, devendo assumir as funções a partir de 15 de janeiro de 1964 o Capitão da Arma de Cavalaria Júlio Cesar do Paço Mattoso Maia sendo, em consequência transferido do QO para o QSP.

Nº 48 — Nomear, por necessidade do serviço e de acordo com o Aviso número 769, de 8 Nov 52, Assistente-Secretário do Exmo. Senhor General de Exército Pery Constant Bevilacqua, o Coronel da Arma de Cavalaria — QEMA — Henrique Palmeiro D'Avila, sem prejuízo das funções normais que exerce no QG/II Exército.

Nº 49 — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Curso de Classificação do Pessoal, o Coronel da Arma de Infantaria — Luiz de França Oliveira.

Nº 50 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutores da Es A O, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º Nov 51 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 Out 63, devendo assumir as funções a partir de 15 de janeiro de 1964, os Capitães da Arma de Cavalaria Edison da Silva Rousselet, Manoel Jesus Souza e Giacomo Blagio Di Gesu, sendo, em consequência, transferidos do Q S G para o Q S P.

Nº 51 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do C C P, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º Nov 51 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, devendo ser desligado do 3º B C C em 15 Mal 63, assumindo as funções a partir dessa data o Major da Arma de Cavalaria — Albino Gonçalves Bairral Filho, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSG.

Nº 52 — Exonerar das funções que exerce na Escola de Comunicações, o Capitão da Arma de Comunicações — Rubens Americano Alves de Brito.

Nº 53 — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais das Armas:

*Infantaria*

Coronel Aldo de Souza Pinto, na D A M.

Tenente Coronel Helio Brandão, no QG/IV-Ex.

Tenente Coronel José Maria Moreira Junior, no GM/BH.

Tenente Coronel Omar Dantas Moura, no D G P.

*Cavalaria*

Coronel Paulo Gouvêa Souza, no PG/9º R M

Tenente Coronel José Pedro Martins Gomes, no QG/III-Ex.

Tenente Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo, no QG/4º D C.

Tenente Coronel Aécio Rodrigues de Novaes, na DGE.

Tenente Coronel Newton Braga Teixeira, no QG/CMB-11º RM.

Tenente Coronel Eric Tinoco Marques, no EME.

*Artilharia*

Coronel Luiz Padilha, no QG/IV-Ex.

Tenente Coronel Newton de Medeiros, na DGE.

Tenente Coronel Luiz Augusto de Mattos Horta Barbosa, na DGAIB.

Tenente Coronel Bento David Gomes, no PG/10º RM.

Tenente Coronel Alberto Azevedo de Oliveira, no DPG.

*Comunicações*

Tenente Coronel Helios Alberto Moore, no Pq Dep Mat Com e, em consequência, incluir os primeiros no QSG e o último no QSP.

Nº 54 — Exonerar do cargo de Diretor do Curso de Classificação do Pessoal, o Coronel da Arma de Infantaria Adolpho Roca Dieguez.

Nº 55 — Nomear, por necessidade do serviço:

Cmt do 2º B Fron. o Coronel da Arma de Infantaria Austregesilo Homem de Mello;

Cmt do 37º BC, o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Joamar Lopes Lemos;

Cmt do 7º RC, o Coronel da Arma de Cavalaria Geraldo Knaack de Souza;

Ct do 6º RO 705, o Coronel da Arma de Artilharia Carlos de Castro Torres;

Cmt do 1º GA 75 Cav, o Coronel da Arma de Artilharia Hélio Nunes;

Cmt do 3º G Can 75 Ar, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Joel de Mattos Alvarenga;

Cmt do 8º GACosM, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Herculano Augusto Virmond;

Cmt do 4º BECnst, o Coronel da Arma de Engenharia José Sotero de Menezes;

Diretor da Coudelaria de Rincão, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Brenno Gaglia de Brito e, em consequência, incluir os primeiros no QO e o último no QSP.

Nº 56 — Incluir, por necessidade do serviço, no QEMA os seguintes Oficiais das Armas:

*Infantaria*

Coronel Darcy Lázaro.  
 Coronel João Perboyre de Vasconcelos Ferreira.

Coronel Manoel de Souza Carvalho Junior.

Tenente Coronel José Maria Covas Pereira.

Tenente Coronel Audizilo Siebra de Brito.

Tenente Coronel João Antonio Coimbra da Trindade.

Tenente Coronel Murilo Victor Hajbocut Carrão.

Tenente Coronel Antonio Cândido Tavares Bordeaux Régio.

Tenente Coronel Helmo Levy Mendonça.

*Cavalaria*

Coronel José Frangomeni.  
 Coronel Mario Antonio Machado de Castro Pinto.

Coronel M.º de Souza Leal.  
 Coronel Macey Ribeiro Coelho.

Coronel Luiz Casato da Silveira.  
 Tenente Coronel Guido Alfredo Heisler.

Tenente Coronel Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

*Artilharia*

Coronel Miguel Junqueira Giovannini.

Coronel Hermann Bergqvist.  
 Coronel Darcy Alvares Noll.

Coronel Fernando Montagna Melrelles.

Coronel João de Alvarenga Souza Mayor.

Coronel Roberto Alves de Carvalho Filho.

Coronel Gabriel Agular.  
 Tenente Coronel Gladstone Maia.

Tenente Coronel Wilson de Oliveira Maia.

Tenente Coronel Benedito Macau.

Tenente Coronel Ivan de Costa Ramos.

*Engenharia*

Tenente Coronel Wilson Gomes da Silva.

Tenente Coronel Raul Mesquita.

Nº 57 — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais das Armas:

*Infantaria*

Tenente Coronel Nathanael Amaral de Medeiros, no 3º BCCL.

Tenente Coronel Sylvio Almeida, no 8º RI.

Tenente Coronel Lauro Melreles de Miranda, no 20º RI.

Tenente Coronel Mario Mendes de Andrade, no 18º RI.

Tenente Coronel Nelson Guanabara Santiago, no 20º RI.

Tenente Coronel Diamantino Fiel de Carvalho, no 14º RI.

*Cavalaria*

Tenente Coronel Nelson de Abreu Mader, no 11º RC.

Tenente Coronel João Wilson Vaz, no 3º RCM.

Tenente Coronel Jocelyn Louis Baum, no 2º R Rec Mec.

*Artilharia*

Tenente Coronel Aidonio Roth, no 3º RO 105.

Tenente Coronel Ary Geraldo Martins Vieira, no 6º R O 105.

Tenente Coronel Marcellio de Sá Earp, no 3º RA 75 Cav, e em consequência incluindo-os no QO.

Nº 58 — Incluir, por necessidade do serviço, no QSG, os seguintes Oficiais das Armas:

*Infantaria*

Tenente-Coronel José Feljó da Rosa.

*Cavalaria*

Coronel Euvaldo Nova da Costa.

*Engenharia*

Tenente-Coronel Luiz Gonzaga de Barcellos Cerqueira.

Nº 59 — Nomear, por necessidade do serviço:

Chefe da 23ª CR o Coronel da Arma de Cavalaria Plínio Pitaluga;

Chefe da 17ª CR o Coronel da Arma de Artilharia Sebastião Ferreira Chaves e, em consequência incluir no QEMA os oficiais em apêço. — Gen Ex Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

na importância de quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00), correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.0.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos alínea 15) Pará, subalínea 3) Escola de Enfermagem do Pará (2 cursos) anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior da Lei número 3.834 de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o número 336, deduzida do crédito respectivo e inscrita em Restos a Pagar de 1960, sob o número 998. **Clausula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Clausula Setima** — A despesa com a publicação do presente Acórdão no Diário Oficial correrá por conta da Escola, que providenciará a respeito, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Clausula Oitava** — O presente Acórdão terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Clausula Nona** — O inadimplemento por parte da Escola, de qualquer dispositivo do presente Acórdão, sem motivo justificado e expressamente aceito implica inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade presente até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Clausula Décima** — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdão. E por se

acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do Artig 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular DRI número 162-51 e Ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1964. (as.) Nair Fortes Abu-Merhy, Maria Leticia de Souza Bergh. Testemunhas: (as.) Manoel Rabelo Sampato. (as.) Henrique Blasino. Aprovo: (as.) Júlio Furquim Sambaquy.

(Nº 91 — 14-1-64 — Cr\$ 5.100,00)

**Termo de Acórdão celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Direito de Uberlândia (Uberlândia MG), para encargos de manutenção e execução de obras.**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital a respectiva Diretora Substituta em exercício, Professora Nair Fortes Abu-Merhy e o Cônego Antonio Afonso da Cunha, neste ato representando devidamente credenciado a a Fundação Educacional de Uberlândia (entidade em que se transformou a Instituição Uberlandense de Ensino), mantenedora da Faculdade de Direito de Uberlândia, ambas com sede na Cidade de Uberlândia Estado de Minas Gerais firmam o presente Acórdão para o fim especial de utilização de recursos consignados no orçamento geral da União para o exercício de 1960, e destinados a encargos de manutenção e execução de obras do referido estabelecimento de ensino, de conformidade com as cláusulas se-

guintes: **Clausula Primeira** — A Faculdade de Direito de Uberlândia receberá a importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) para a seguinte aplicação, de acordo com o processo número 97.161-60 do Ministério da Educação e Cultura: trzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ ..... 320.000,000) em pessoal; setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) em equipamentos; duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00) em obras e cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000,00) em diversos. **Clausulas Segunda** — A Faculdade fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida mediante recibos originais, relatórios e assinados na forma da Lei até 15 de fevereiro de 1965. **Clausula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo aditivo, que será submetido a registro prévio pelo Tribunal de Contas. **Clausula Quarta** — A partir da data de assinatura do presente Acórdão a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1964 e 1965 as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Clausula Quinta** — A despesa com o presente Acórdão na importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ ..... 800.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 1) Acórdão com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos alínea 13) Minas Gerais, subalínea 13) Faculdade de Direito de Uberlândia (Instituição Uberlandense de Ensino) Anexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior da Lei número 3.832, de 7 de dezembro de

1959 tendo sido empenhada sob o número 1.437, deduzida do crédito respectivo e inscrita em Restos a Pagar de 1960 sob o número 354. **Clausula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Clausula Setima** — A despesa com a publicação do presente Acórdão no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade, que providenciará a respeito ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo de o presente não for publicado em prazo útil por falta de pagamento. **Clausula Oitava** — O presente Acórdão terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Clausula Nona** — O inadimplemento por parte da Faculdade, de qualquer das disposições do presente Acórdão, sem motivo justificado e expressamente aceito implica inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Clausula Décima** — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdão. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo com isenção de pagamento do selo a vista do disposto no parágrafo 5º do Artig 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular DRI número 162 de 1951 e Ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1964. (as.) Nair Fortes Abu-Merhy (a.) Antonio Afonso da Cunha. Testemunhas: (a.) Manoel Rabelo Sampato. (a.) Henrique Blasino. Aprovo: (as.) Júlio Furquim Sambaquy.

(Nº 90 — 14-1-64 — Cr\$ 5.100,00)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 274 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Prorroga o prazo para recolhimento sem multa, dos impostos de vendas e consignações e de indústria e profissões.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item II, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O imposto devido pelos contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões nas operações realizadas entre 1º de janeiro e 6 de novembro de 1963, nos termos do artigo 184 do regulamento baixado pelo Decreto nº 253, de 25 de outubro de 1963, cujo prazo de recolhimento terminava no dia 6

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

de dezembro do mesmo exercício, poderá ser pago, sem multa, até o dia 31 do corrente mês.

Art. 2º O imposto devido pelos contribuintes do Imposto de Vendas e Consignações nas operações realizadas entre 1º de janeiro e 13 de dezembro de 1963, nos termos do artigo 236, do regulamento baixado pelo Decreto 252, de 25 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1963, cujo prazo de recolhimento terminava no dia 13 de janeiro do exercício em curso, poderá ser pago, sem multa, até o dia 31 de janeiro.

Art. 3º Não se aplica a prorrogação ao pagamento dos impostos devidos nas operações realizadas após a publicação, no Diário Oficial, dos regulamentos baixados pelos Decretos 252 e 253, de 25 de outubro de 1963,

devendo o seu recolhimento se processar no prazo regulamentar.

Art. 4º A Superintendência Geral da Fazenda, considerará, em cada caso, as restituições, aos contribuintes, de multas pagas, pelo não recolhimento, nos prazos regulamentares fixados nos artigos 184 e 236 respectivamente, dos regulamentos baixados pelos Decretos 253 e 252, referidos neste Decreto.

Art. 5º O Superintendente Geral da Fazenda expedirá, a partir da assinatura deste Decreto as instruções e ordens de serviço necessárias à fiel execução das disposições contidas neste Ato.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de janeiro de 1964, 143ª da Independência, 70ª da República e 3ª de Brasília. — Ivo de Ma-

galhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração. — Hélio Morato Krahenbuhl — Superintendente Geral da Fazenda, Substituto.

**ATOS DO PREFEITO**

FORTARIA Nº 6

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção a que se submeteu, resolve admitir José Evanildo Muniz, aprovado em prova pública de seleção, para exercer a função de Guarda de Vigilância, nível 3 da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, em 14 de janeiro de 1964. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

**Verba Bancária**  
**Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda  
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**MINISTÉRIO DAS MINAS  
E ENERGIA**

**Departamento Nacional  
da Produção Mineral**

EDITAL Nº 63-63

Interpelação a Nicanor Florio Ramos e sua mulher, Ruth Soares Florio e demais herdeiros de Joaquim Florio Ramos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral,

Faz saber que Ivo Fellsberto de Souza, residente à Avenida Passos, 7, apartamento 54 — Estado da Guanabara requereu pela petição protocolada neste Departamento sob o número 5.813-63, autorização para pesquisar mármore e calcita, no lugar denominado "Moleão", distrito de Itaoca município de Cachoeiro de Itamerim, Estado do Espírito Santo em uma área de 13ha delimitada por um polígono irregular, cujo primeiro vértice está distante de 1462m curso magnético 8° 30'SE da confluência dos córregos Tico-Tico e Macaco; desse primeiro vértice em diante os lados do polígono são definidos pelos seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 436m — 21° 05' SE; 182 m — 67° 55' NE; 91 m 40° 40' NE; 46 m 37° 40' NE; 369m — 20° 10' NW; 307m 30; SW. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados por este edital, que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado do Espírito Santo, bem como afixado no local de costume, no forum na sede da Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim e na sede do juizado de paz do distrito respectivo os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153, da Constituição devendo para isso juntar os seguintes documentos:

- 1) requerimento mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial DNPM — 5.813-63;
- 2) prova de nacionalidade brasileira;
- 3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;
- 4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "Vértice na confluência dos córregos Tico-Tico e Macaco" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários

ou o administrador do condomínio se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo d pedido do requerente imo o estudo do pedido do requerente número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor Geral.

EDITAL Nº 69 63

Interpelação a Hugo Martins Pompeu, Maria Albertina Pompeu, Mari- lia Martins Pompeu, Pedro José Mar- tins Pompeu e Jalva Martins.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, En- genheiro Irnack Carvalho do Amaral.

Faz saber que Joaquim Mafrá Pom- peu, residente em Baependi, Estado de Minas Gerais, requereu, pela petição protocolada neste Departamento sob o número 6.138-62 autorização para pesquisar quartzo, no distrito de São Tomé, município de Baependi, Esta- do de Minas Gerais em uma área de 12, 21 ha delimitada por um po- lígono irregular que tem um vértice a 430m, no rumo magnético de 71° 30' NE do cruzamento das estradas Três Corações — São Tomé e Três Corações — Baependi e os lados a partir desse vértice os seguintes com- primentos e rumos magnéticos: 326m — 52° SE; 300m — 22° 52' NE; 481m Norte; o quarto e último lado é o segmento retilíneo que une a extre- midade do terceiro lado, descrito, ao vértice de partida. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por este edital que será pu- blicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de Mi- nas Gerais bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de Ba- ependi e na sede do juizado de paz do distrito respectivo os proprietá- rios mencionados ou outros que fo- rem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convida- dos a exercer o seu direito de prefe- rência, instituído no § 1º do art. 153, da constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

- 1) requerimento mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial DNPM — 6.138-62;
- 2) prova de nacionalidade brasile- leira;
- 3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pes- quisa em causa;
- 4) planta definindo a área a pes- quisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto da men- cionada neste edital "vértice junto ao marco de pedra lado do muro de pe- dra divisa José Cristiano Alves e Vir-

gílio de A. Martins" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários ou o administrador do condomínio se tenham manifestado, ter-se-á o si- lêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente in- cial de acórdio com o Decreto-lei nú- mero 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complemen- tares).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1963. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor Geral.

EDITAL Nº 70-63

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor Geral do Departamen- to Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Sebastião Geraldo da Silva, concessionário do Decreto nú- mero 46.017, de 18.5.59 que o auto- rizou a lavar ouro e diamante no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringên- cia do disposto nos itens I e III do art. 34, do Código de Minas "dar início a lavra dentro de um ano, con- tado do decreto de autorização e exe- cutar os trabalhos d eminação con- forme as regras da arte, e de acórdio com as normas de polícia constantes dos regulamentos — e art. 35, do mesmo Código expedido o título da autorização de lavra, o concessioná- rio solicitará ao D.N.P.M. a posse da jazida.

Em virtude do que chama e inter- pela o mesmo concessionário a apre- sentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com parágrafo único do art. 37, do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1963. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 91 63

E Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor Geral do Departamen- to Nacional da Produção Mineral.

Faz saber aos Sucessores de Reinhold Wendel, concessionário do De-

creto de lavra nº 20.773, de 19.3.46, que autorizou a lavar minérios de chumbo, no município de Iporanga, Estado de São Paulo que por este Departamento corre processo de ca- ducidade da referida autorização por inadimplemento das obrigações im- postas pelos números VII e XIII do art. 34 do Código de Minas e 12, do Decreto-lei 5.247, de 12.2.43.

Em virtude do que chama e in- terpele os mesmos a apresentar de- fesa contra aquele ato no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de confor- midade com o parágrafo único do art. 37 do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1963. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-  
RAL DO DISTRITO FEDERAL**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**ATO Nº 1**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Dis- trito Federal em exercício, tendo em vista, principalmente o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, faz publicar a dis- crimininação abaixo, correspondente ao Orçamento Analítico da despesa fixada em Cr\$ 80.021.000,00 (oitenta milhões e vinte e um mil cruzeiros), na subconsignação 1.1.01 da verba 1.0.00 — custeio que prevalecerá no exercício de 1964.

	Cr\$
Verba 1.1.01-01 — Ven- cimentos . . . . .	52.120.000,00
Verba 1.1.01-05 — Sa- lário-família . . . . .	3.910.000,00
Verba 1.1.01-06 — Gra- tificação de função ..	270.000,00
Verba 1.1.01-11 — Gra- tificação adicional por tempo de serviço ....	11.730.200,00
Verba 1.1.01-05 — Abo- no permanência serv. ativo . . . . .	540.800,00
Verba 1.1.01-16 — Gra- tificação de presença de Membros da Jus- tiça Eleitoral . . . . .	3.450.000,00
Verba 1.1.01-18 — Di- ferença de vencimen- tos . . . . .	8.000.000,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>80.021.000,00</b>

Brasília, 14 de janeiro de 1964. — Desembargador *J. Henrique Braune*.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Concurso Público para Almoxarife**

O Diretor-Geral comunica aos interessados que as provas de Física e Merceologia se realizarão no dia 26, domingo, às 8 horas da manhã. — *Francisco S. Maestrali*, Diretor-Geral, Substituto.  
Dias 17 — 20 — 21 e 22-1-64

**Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo  
por Verba Especial  
Preço: Cr\$ 2,00**

**A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda**

**ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**